



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### LEI Nº 3.040/90

Autoriza a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente a realizar operações de crédito com Agentes Financeiros devidamente credenciados pelo Governo Federal, destinado às obras para melhoramento da infraestrutura urbana e das outras providências.

O Povo do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica a Prefeitura Municipal autorizada a realizar operações de crédito no valor de Cr\$ 15.000.000.000,00 (Quinze Bilhões de cruzeiros), equivalente no mês de Agosto de 1990 à 280.861.533,39 (Duzentos e oitenta milhões, oitocentos e sessenta e um mil, quinhentos e trinta e três, virgula trinta e nove) Bônus do Tesouro Nacional-BTNs, junto às Instituições Financeiras, devidamente autorizadas pelo Governo Federal, destinado às obras para melhoramento da infraestrutura urbana.

**Parágrafo Único** - As operações de crédito que trata este artigo obedecerão às seguintes condições básicas:

- I - Prazo de carência: até outubro de 1993;
- II - Prazo de amortização: de outubro de 1993 até abril de 2.003;
- III - Taxa de juros: até 12% ao ano;
- IV - Taxa Operações/Serviços: até 1% ao ano;
- V - Reajuste Monetário: de acordo com a variação pelo BTN ou outro índice que venha a substituí-lo.

**Art. 2º** Fica aberto na Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal, um crédito especial até a importância de ....





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.040/90

Fls. 02

Cr\$ 15.000.000.000,00, com vigência até 31 de dezembro de 1991 e que será coberto com os recursos previstos no artigo 1º desta Lei.

**Art. 3º** Os orçamentos do Município consignarão dotações destinadas à cobertura das responsabilidades financeiras de correntes das operações de crédito de que trata o artigo 1º.

**Art. 4º** Está a Prefeitura Municipal autorizada a outorgar aos Agentes Financeiros da Operação, em garantia do cumprimento das Obrigações assumidas nas operações de crédito a que se refere o artigo 1º, poderes irrevogáveis para receber junto aos órgãos governamentais competentes ou estabelecimentos bancários, as parcelas do Município sobre o ICMS, FPM ou FPE até o total do débito e dos encargos contratuais.

**Parágrafo Único** - Os poderes previstos neste artigo serão exercíveis pelos Agentes Financeiros das operações, se o Município não efetuar nas épocas próprias, o pagamento das obrigações assumidas nas operações de crédito a que alude o artigo 1º.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal",  
23 de novembro de 1990.

**PAULO CONSTANTINO**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 30/11/1990  
Jornal: O Imparcial  
P. 1

LRDSS/CPT

